



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 25.05.2011	PROJETO DE LEI N° 8035/2010.
---------------------------	-------------------------------------

Autor	nº do prontuário
-------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo: 8º	Parágrafo 3º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se §3º ao Art. 8º. do PL nº8.035/10 com a seguinte redação:

§ 3º - Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e a implementação dos planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais, deverão assegurar mecanismos de participação de comunidades escolares, trabalhadores da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizadores da sociedade civil, assim como no exercício da autonomia das instituições da educação superior.

JUSTIFICAÇÃO:

A gestão democrática da educação é um dos princípios asseverados no Capítulo da Educação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e é um dos pilares do PNE 2011-2020, tendo sido amplamente defendido pela Conferência Nacional de Educação (CONAE).

Desse modo, os planos de educação dos demais entes federados, a implementação dos planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais devem atender necessariamente a esse princípio. Tais procedimentos devem também incorporar a ampla participação da sociedade civil. Com essa medida, também se evita que os planos de educação sejam tratados como deveres meramente burocráticos, uma vez que passam a expressar os compromissos assumidos em âmbito local, distrital e estadual.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR